

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

Esta política institucional determina regras para nortear a condução do processo de distribuição de dividendos da Cia. Catarinense de Águas e Saneamento.

2. OBJETIVOS

São objetivos dessa política:

- Estabelecer diretrizes que orientem a Companhia no processo de distribuição de dividendos nos termos da Lei 13.303/2016 em seu artigo 8º, inciso V.
- Divulgar a todos os interessados as diretrizes de distribuição de dividendos da Companhia.

3. DIRETRIZES

- 3.1 O exercício social da Companhia coincide com o ano civil.
- 3.2 As demonstrações financeiras do exercício serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, observado o disposto nos arts. 192 a 203 da Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia.
- 3.3 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, na proporção das ações que os mesmos possuírem.
- 3.4 Cada ação preferencial sem direito a voto terá o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- 3.5 Havendo uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro constituída na forma estabelecida no artigo 40, parágrafo 1º, do estatuto da CASAN, ela poderá ser utilizada, também, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.
- 3.6 O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei.

- 3.7 Não haverá dividendo intermediário. O valor dos dividendos utilizará como base de cálculo o resultado do exercício social.
- 3.8 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
- 3.9 Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.